



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 696/2018

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **08 de outubro de 2018, às 9 horas**, na Av. Emancipação, 615, Sala de Licitações, envelopes relativos à Habilitação e Propostas da Concorrência, tipo MELHOR PROPOSTA, conforme processo n.º 696/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e Lei 8.947/95, destinado à **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO PARQUE MULTIESPORTIVO ODILO KLEIN, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, conforme discriminado a seguir:

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas para a concessão remunerada de uso e exploração das dependências do quiosque do Parque Multiesportivo Odilo Klein, referente aos serviços de copa e cozinha, bem como limpeza do Parque, eventuais reparos, despesas de conservação em geral.

1.2 - Ao Concessionário caberá, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a exploração dos bares, como freezer e demais utensílios necessários (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, etc.), para o bom atendimento do público.

1.3 – O concessionário do quiosque deve realizar a limpeza dos banheiros, fornecer os materiais de limpeza e fazer a manutenção das quadras de esportes, bem como corte de grama do campo de futebol sete e recolhimento de lixo.

1.4 - A roçada e corte de grama das adjacências(canteiros, floreiras e área verde) do parque será de responsabilidade da municipalidade.

1.5 - O concessionário deverá zelar pela ordem do estabelecimento e suas dependências.

1.6 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido correrão por conta do licitante, **despesas necessárias para adequação e obtenção das licenças sanitárias.**

1.7 - Será firmado um contrato com o vencedor pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos ou rescindido antecipadamente se os serviços não estiverem de acordo.

1.8 - O prazo para início da concessão será imediato após a assinatura do contrato.

1.9 - O valor da remuneração do Município poderá ser majorado após um ano do contrato, aplicando-se os índices de correção IGP-M.

1.10 - Os valores mensais deverão ser recolhidos à Tesouraria, na Secretaria da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

1.11 - Haverá isenção do pagamento de despesas de aluguel e decorrentes do consumo de energia elétrica das quadras esportivas e demais dependências.

1.12 – Não poderá haver reserva ou cobrança de taxas e horários nas quadras de esportes, não incidindo receita ao ecônomo.

1.13 – Será de responsabilidade do licitante a instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido;

1.14 - Ressalte-se que a concessionária terá prioridade na exploração quando houver eventos autorizados pelo município, na possibilidade de cessão para terceiros.

1.15 - Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

CAPITULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope n. 01)

2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social com objeto compatível ao licitado; (exploração de bar, lancheria ou similar) ou registro comercial, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa. Caso não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Será exigido o Alvará Sanitário da empresa de acordo com a instalação da mesma nas dependências do Quiosque do Parque Multiesportivo, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.4 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais.

2.4.1 - Certidões da INTERNET terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

2.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
“nome da participante”

Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope 02)

3.1 – A proposta deverá ser apresentada digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida ao Município de SANTA CLARA DO SUL, com o nº da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A proposta acima deverá ser formulada conforme modelo anexo, em reais, correspondentes a cada item do objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes, assinado por um responsável da empresa ou pessoa física.

3.3 - O prazo de validade da proposta e as condições de pagamento devem constar de acordo com a proposta.

3.4 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
CONCORRÊNCIA N.º 01-2018
“nome da participante”

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa ou pessoa física, os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitadas as empresas/pessoas físicas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou 2.2, ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 – A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar **maior valor mensal para exploração do objeto**, considerando como preço básico o **Valor de Referência de R\$ 120,00(cento e vinte) reais** mensais para a concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente de preço. O

4.10 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.11 – Decai o direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.12 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.13 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.14 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.12 terão efeito suspensivo.

4.15 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.16 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem digitados e devidamente fundamentados;

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até dia 15 ao mês subsequente ao vencido da exploração do imóvel, diretamente na Secretaria da Fazenda do Município.

5.2 - Após um ano de exploração, os valores mensais poderão sofrer correção pelos índices legais de correção(IGPM).

Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de contrato por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido pessoalmente por representante credenciado ou responsável da empresa.

6.2 - A empresa vencedora tem o prazo de 3(três) dias para assinar o contrato contados da data da comunicação pela Secretaria da Administração do município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificção feita pela empresa e aceita pela Secretaria.

Capítulo VII – DAS PENALIDADES

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 7.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de SANTA CLARA DO SUL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de SANTA CLARA DO SUL.

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Estado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

Capítulo VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h, telefone (51)3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.2 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

SANTA CLARA DO SUL, 21 de agosto de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo Início Prestação Serviços: _____

Item	OBJETO:	Valor Mensal
1	Concessão remunerada de uso e exploração para as dependências do quiosque do Parque Multiesportivo Odilo Klein, referente aos serviços de copa e cozinha, limpeza do parque, eventuais reparos, despesas de conservação em geral.	R\$

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO 00-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/RS, representada neste ato pelo Sr. _____, empresário, brasileiro, _____, portador do CPF sob nº _____ e RG nº _____, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Concorrência nº 01/2018 e processo nº 696/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Contrato a concessão remunerada de uso e exploração das dependências do quiosque do Parque Multiesportivo Odilo Klein, referente aos serviços de copa e cozinha, bem como limpeza do Parque, eventuais reparos, despesas de conservação em geral.

1.2 - Ao Concessionário caberá, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a exploração dos bares, como freezer e demais utensílios necessários (pratos, talheres, copos, mesas, cadeiras, etc.), para o bom atendimento do público.

1.3 – O concessionário do quiosque deve realizar a limpeza dos banheiros, fornecer os materiais de limpeza e fazer a manutenção das quadras de esportes, bem como corte de grama do campo de futebol sete e recolhimento de lixo.

1.4 - A roçada e corte de grama das adjacências(canteiros, floreiras e área verde) do parque será de responsabilidade da municipalidade.

1.5 - O concessionário deverá zelar pela ordem do estabelecimento e suas dependências.

1.6 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido correrão por conta do licitante, **despesas necessárias para adequação e obtenção das licenças sanitárias.**

1.7 - O valor da remuneração do Município poderá ser majorado após um ano do contrato, aplicando-se os índices de correção IGP-M.

1.8 - Os valores mensais deverão ser recolhidos à Tesouraria, na Secretaria da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

1.9 - Haverá isenção do pagamento de despesas de aluguel e decorrentes do consumo de energia elétrica das quadras esportivas.

1.10 – Não poderá haver reserva ou cobrança de taxas e horários nas quadras de esportes, não incidindo receita ao ecônomo.

1.11 – Será de responsabilidade do licitante a instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido.

1.12 - Ressalte-se que a concessionária terá prioridade na exploração quando houver eventos autorizados pelo município, na possibilidade de cessão para terceiros.

1.13 - Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1 - O CONCESSIONÁRIO pagará ao município, pela concessão o valor de R\$ _____ (_____).

2.2 - Os valores mensais deverão ser recolhidos à Tesouraria, na Secretaria da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

2.3 - Após um ano de exploração, os valores mensais poderão ser corrigidos pelos índices legais de correção.

2.4 - Haverá isenção do pagamento de despesas de aluguel e decorrentes do consumo de energia elétrica das quadras esportivas.

2.5 – Não poderá haver reserva ou cobrança de taxas e horários nas quadras de esportes, não incidindo receita ao ecônomo.

III – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1- O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos ou rescindido antecipadamente se os serviços não estiverem de acordo.

IV- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.3 – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Os serviços deverão ser prestados pelas pessoas qualificadas apresentadas no momento da proposta considerando a natureza da atividade desenvolvida.

4.5 - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

V – DAS PENALIDADES:

5.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 5.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de SANTA CLARA DO SUL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de SANTA CLARA DO SUL.

5.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Estado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 0 de agosto de 2018.

Município de Santa Clara do Sul

Paulo Cezar Kohlrausch

Prefeito

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.

2.

CPF.